



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA DE HERVAL

**PUBLICAÇÃO**

Período: 20/02

à 20/03/18

Local: MURAL PREFEITURA

Claudia Gonçalves  
Agente Administrativo  
Matric. 1495-8

## DECRETO Nº 016, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2018

Declara **Situação de Emergência** nas áreas do Município de Herval/RS afetadas por **IN/MI 02/2016**. 14110 – Estiagem.

RUBEM DARI WILHELSEN, Prefeito Municipal de Herval, localizado no Estado do Rio Grande do SUL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art. 74 da Lei Orgânica do Município e pelo Inciso VI do Artigo 8º da Lei Federal nº 12.608 de 10 de abril de 2012.

### CONSIDERANDO:

I - Que persistem os efeitos gerados pela estiagem na safra agrícola de verão em razão da estiagem ocorrida no Município **há mais de 60 dias**;

II – Que os índices pluviométricos dos últimos meses foram inferiores as médias dos últimos anos, para os meses de dezembro/17 a fevereiro/18 com o estimado em 105,00mm em média, e respectivamente, a precipitação de chuvas foi de 43,42mm.

III – Que a continuidade da estiagem que assola zona rural do Município, ocasionando o agravamento nas perdas das atividades agrícolas e pecuárias que tomaram proporções elevadas;

IV – Que o levantamento da EMATER e da Secretaria de Agropecuária e Desenvolvimento deste Município apontam a continuidade das perdas ocorridas na agropecuária, especialmente nos setores de gado leiteiro, gado de corte, soja, milho, feijão, abóbora japonesa e melancia, todas estas culturas com redução na produtividade e até mesmo perda total em algumas lavouras, com tendência de agravamento;

V- Que nas propriedades rurais está ocorrendo escassez de água nas fontes naturais e açudes, e que grande parte destas

Prefeitura Municipal de Herval/RS – Rua Pinto Bandeira, 671 – CEP: 96310-000 – fone: 53 32671175 – COMDEC: Rua Julio de Castilhos, s/nº, fone(53) 32671411- email:agricultura@herval.rs.gov.br

propriedades já se encontram completamente desabastecidas, para o consumo humano e animal;

VI – Que, como consequência deste desastre resultaram danos materiais e ambientais, e os prejuízos econômicos e sociais constantes dos Formulários anexos a este Decreto;

VII – Que concorrem como critérios agravantes da situação de anormalidade a tendência que a seca continue, com maiores prejuízos na agricultura, com a redução dos reservatórios de água para dessedentação animal, com riscos de queimadas, além de faltar água para consumo humano no interior;

VII- Que o parecer da Coordenadoria de Defesa Civil do Município é favorável a declaração de Situação de Emergência.

#### **DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica declarada situação de emergência, em virtude do desastre classificado e codificado como 14110 – Estiagem.

**Parágrafo único:** a situação de anormalidade é válida para as áreas comprovadamente afetadas pelo desastre, conforme o contido no Requerimento/FIDE anexo a este Decreto.

**Art. 2º.** Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria de Defesa Civil do Município, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

**Art. 3º.** Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadora de Defesa Civil do Município.

**Art. 4º.** De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a agirem conforme preceitua a norma constitucional.

I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

**Parágrafo único:** Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

**Art. 5º.** De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

**Art. 6º.** Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

**Art.7º.** De acordo com o artigo 167, § 3º da CF/88, é admitida ao Poder Público em SE ou ECP a abertura de Crédito extraordinário para atender a despesas imprevisíveis e urgentes;

Prefeitura Municipal de Herva/RS – Rua Pinto Bandeira, 671 – CEP: 96310-000 – fone: 53 32671175 – COMDEC: Rua Julio de Castilhos, s/nº, fone(53) 32671411- email:agricultura@herval.rs.gov.br



**Art.8º.** De acordo com o art. 4º, § 3º, inciso I, da Resolução369, de 28 de março de 2006, do Conselho Nacional do Ambiente (CONAMA), que dispõe sobre os casos excepcionais, tem-se uma exceção para a solicitação de autorização de licenciamento ambiental em ares de APP, nos casos de atividades de Defesa Civil, de Caráter emergencial;

**Art.9º.** De acordo com as políticas de incentivo agrícolas do Ministério do desenvolvimento Agrário que desenvolve diversos programas para auxiliar a população atingida por situações emergenciais, como por exemplo, a renegociação de dívidas do PRONAF e o PROAGRO, que garante a exoneração de obrigações financeiras relativas à operação de crédito rural de custeio, cuja liquidação seja dificultada pela ocorrência de fenômenos naturais.

**Art. º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito, Herval, 20 de fevereiro de 2018.

  
Rubem Darri Wilhelmsen  
Prefeito